

LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2025.

De 24 de março de 2025.

Lei Sancionada
Em, 24/03/25

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 24/03/25
ASS. [Assinatura]

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, ESTABELECE COMO PRIORIDADE O ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de maio como o Dia Municipal da Fibromialgia no Município de Muritiba.

Art. 2º. Essa data constará no calendário oficial de eventos do Município de Muritiba.

Art. 3º. Fica estabelecido o atendimento prioritário às pessoas portadoras de fibromialgia, junto com idosos e portadores de necessidades especiais, em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 4º. Fica criada Campanha de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia e o Poder Executivo autorizado a realizar palestras, encontros, seminários e eventos congêneres para conscientização, esclarecimento e

disseminação de informações sobre a doença, além de divulgar junto aos estabelecimentos sujeitos à aplicação dessa Lei sobre sua execução.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal aplicará esforços para utilizar instrumentos de divulgação na cor lilás para alusão ao Dia Municipal da Fibromialgia, como iluminação, laços e cores de fundo em páginas de suas redes sociais, entre outros.

§ 2º. Os eventos de comemoração podem ser estendidos para os dias próximos anteriores ou posteriores ao dia 12 de maio, caso haja necessidade de se aplicar ampla agenda de ações.

Art. 5º. A identificação do portador da Fibromialgia será feita através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, após comprovação médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 24 de março de 2025.



Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal

Lei de Autoria do Edil André Pazos da Rocha